



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.412 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO PRIORITÁRIA DE ESTRADAS RURAIS E PONTOS CRÍTICOS UTILIZADOS PELAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Ver. Reginaldo Lopes dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º.- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito das ações de conservação e zeladoria das vias públicas municipais, regime de prioridade absoluta para a manutenção, recuperação e conservação preventiva das estradas rurais e seus respectivos pontos críticos que componham o itinerário das linhas de transporte escolar no Município de Silveiras.

Artigo 2º.- Para os efeitos desta Lei, consideram-se pontos críticos:

I – trechos com recorrência de atoleiros, erosões, buracos ou ondulações excessivas que comprometam a trafegabilidade segura;

II – pontes, pontilhões e bueiros com avarias estruturais ou com histórico de transbordo em períodos chuvosos;

III – aclives e declives acentuados que ofereçam risco de deslizamento ou perda de tração dos veículos escolares;

IV – curvas fechadas ou trechos sem visibilidade que necessitem de alargamento da pista ou roçada da vegetação marginal.

Artigo 3º.- No planejamento das ações autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – realizar o mapeamento anualizado de todas as rotas ativas do transporte escolar rural em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II – instituir cronograma de vistorias técnicas preventivas nas estradas rurais antecedendo o início de cada período letivo;

III – priorizar o atendimento emergencial de desobstrução e reparo em vias escolares que tenham o tráfego interrompido por intempéries climáticas.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em consonância com as dotações destinadas à manutenção de vias públicas e ao desenvolvimento do ensino.

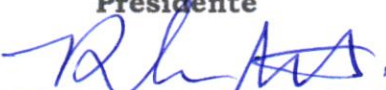
Artigo 5º.- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os canais de comunicação para recebimento de demandas emergenciais originadas por diretores escolares, motoristas e comunidades rurais.

Artigo 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de agosto de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

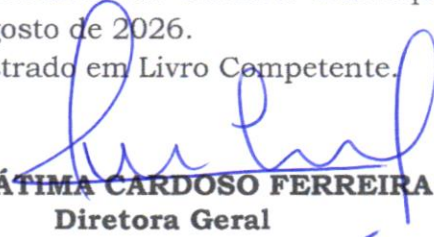

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos três dias do mês de agosto de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral